



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A – MASSA FALIDA
Autos Falência / Recuperação Judicial nº 0020201-29.2012.8.24.0008
Verificado na data de 23/01/2025 até o ev.2761

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
08/02/2024	2665	Juízo Falimentar	Determinou a juntada dos extratos atualizados das subcontas vinculadas aos autos. E após intimou o administrador judicial para apresentar os credores e os valores para próxima classe de pagamento.		Apresentou relação em ev. 2687 e 2690.		Juízo determinou que os credores Município de Blumenau e João Carlos Greco informassem os dados bancários para expedição de alvará.	2694		
15/05/2024	2699	João Carlos Greco	Apresentou dados bancários para pagamento, conforme determinação judicial.		Realizará o pagamento na forma determinada no ev. 2730.					
23/05/2024	2701	Município de Blumenau	Apresentou dados bancários para pagamento, conforme determinação judicial.		Realizará o pagamento na forma determinada no ev. 2730.					
27/05/2024	2703	Lauri Borgonha	Requeru liberação dos valores remanescentes, e apresentou dados bancários, para liberação de valores.							
05/08/2024	2708	Juízo Falimentar	Determinou ao administrador judicial que apresentasse relatório circunstanciado do feito.		Apresentou relatório circunstanciado do feito em ev. 2717, com complementação em ev. 2726.					
07/10/2024	2724	Administrador Judicial	Requeru a continuidade dos pagamentos, apresentando relação dos credores e valores da classe a receber.							
31/10/2024	2727	5ª Vara Cível da Comarca De Blumenau 5004570-13.2019.8.24.0008	Ofício juntado aos autos da falência sobre a questão da competência		Respondido nessa manifestação					As considerações do administrador judicial encontram-se na manifestação.
05/11/2024	2729	Itaú Unibanco S.A.	Requeru a expedição de alvará de valores depositados em		Realizará o pagamento na forma determinada no ev. 2730.					



			subconta judicial e apresentou dados bancários.						
07/11/2024	2730	Juízo Falimentar	Decidiu que não reconhecerá penhora no rosto dos autos, bem como cadastro de procuradores nos autos. Determinou a realização da busca bens, a continuidade dos pagamentos.		Respondido nessa manifestação.				Realizar a busca de bens. Realizar o alvará para o AJ – pagamento dos credores.
08/11/2024	2734	Juízo Falimentar	Juntada de certidão informando que foi criado o incidente processual de classificação de crédito público para o Estado de Santa Catarina, autos n.º 5000365-30.2024.8.24.0536.		Informa que apresentará suas considerações naqueles autos.				
26/11/2024	2738	Adm. Judicial	Requeru o alvará para a continuidade dos pagamentos, informou sobre a remessa de ofícios, requereu a atração desse Juízo sobre o processo n° 5004570-13.2019.8.24.0008.						Foi realizado alvará para o pagamento dos credores, sendo que foi realizado a transferência conforme comprovantes, aguarda-se a determinação do Juízo quando a competência do processo n° 5004570-13.2019.8.24.0008.
26/11/2024	2739	Juízo Falimentar	Busca de valores na conta da empresa		Respondido nessa manifestação.				
28/11/2024	2740	Juízo Falimentar	Busca de valores na conta da empresa		Respondido nessa manifestação.				
02/12/2024	2741	Paraíso Comércio de Confecções Ltda. - Me	Pagamento da parcela 55/72 da compra do ativo da Falida		Boleto emitido pelo AJ				Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas
12/12/2024	2743	Juízo Falimentar	Busca completa dos bens		Respondido nessa manifestação.				
17/12/2024	2747	Juízo Falimentar	Alvará para o pagamento dos credores		Respondido nessa manifestação, apresentação dos comprovantes de transferência.				
18/12/2024	2756	Juízo Falimentar	Reserva das custas judiciais		Respondido nessa manifestação.				
02/01/2025	2759	Paraíso Comércio de Confecções Ltda. - Me	Pagamento da parcela 56/72 da compra do ativo da Falida		Boleto emitido pelo AJ				Esse AJ acompanha e emite o boleto periodicamente para o pagamento das parcelas



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

GRANDE HOTEL BLUMENAU S/A – MASSA FALIDA
Autos Falência / Recuperação Judicial nº 0020201-29.2012.8.24.0008
Verificado na data de 23/01/2025

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Falida		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
12/06/2023	5016901-85.2023.8.24.0008	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	83.108.357/0001-15	(III) R\$ 10.674.194,50	Apresentou habilitação de crédito decorrente de execuções fiscais.				Entende que deve ser habilitado o crédito na classe concursal, já com relação aos valores referentes a honorários não é medida cabível	Pugnou pela habilitação do crédito tributário concursal, no valor de R\$ 9.703.813,14	Sim	52	Sim	Acolhido o pedido para inclusão do crédito público em favor da Fazenda Municipal, no valor de R\$ 9.703.813,14, no quadro geral de credores, na classe dos créditos tributários concursais. Opôs-se embargos de declaração alegando omissão acerca de saldo dos honorários sucumbências, qual foi acolhido pelo juízo em decisão de ev. 73
23/11/2023	5035278-07.2023.8.24.0008	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	(III) R\$ 2.026.268,22	Apresentou habilitação de crédito decorrente de Certidões de Dividas Ativas.				Concorda somente com os valores concursais que serão relacionados na forma do art. 83, III da LREF e da multa que será relacionado na forma do art. 83, VII da LREF.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Sim	46	Sim	Acolhido o pedido para inclusão do crédito público em favor da Fazenda Nacional, no valor de R\$ 1.881.465,94, no quadro geral de credores, na classe dos créditos tributários concursais.
27/09/2023	5029539-53.2023.8.24.0008	HADLICH & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES – EPP	85.346.633/0001-09	(I) R\$ 1.499.906,12	Apresentou habilitação de crédito decorrente de honorários advocatícios devidos		A Massa Falida representada pelo seu AJ requereu a extinção do feito pela ausência de		Manifestou-se entendendo que deve o habilitante comprove suas participações e que	Manifestou-se o MP devendo ser reconhecido a contratação do escritório	Não			Aguardando movimentação do juízo.



		AVILA & BORTOLUZZI ADVOGADOS CONSULTORES ASSOCIADOS /SC	04.796.881/0001-50		pela falida.		comprovação da dívida durante a RJ, além da ausência de responsabilidade da Falida pela dívida posterior a Falência.		apresente nos autos as composições com as Fazendas informadas.	Habilitante pela empresa na fase de RJ. Requereu a intimação do AJ para que informe se houve algum crédito pago e/ou renegociado em sede de RJ.				
16/04/2019	0306280-80.2019.8.24.0008	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	(II) R\$ 2.477.921,92	Apresentou habilitação de crédito	R\$ 2.070.723,73	A Massa Falida representada pelo seu AJ apresentou a quantia correta devida, devendo esta ser reconhecida.		Manifestou-se concordando com o informado pela falida.	Apresentou manifestação concordando com a falida.	Sim	Ev. 156	Sim	Julgado procedente o pedido do requerente para retificar o seu valor para R\$ 2.070.723,73, na classe de credores com garantia real. Opôs-se Embargos de Declaração quanto aos honorários advocatícios e em seguida contrarrazões, qual restou rejeitado. Arquivado.
08/11/2024	5000365-30.2024.8.24.0536	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-76	Instaurado incidente de crédito público.	Não apresentou manifestação		Considerando que não foi apresentado valores, entende tacitamente que não existe dívida.				Sim	Ev. 12		Decisão determinando o arquivamento.
13/11/2024	5000369-67.2024.8.24.0536	OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS	02.416.159/0001-17	(I) R\$ 40.719,82	Apresentou habilitação de crédito honorários advocatícios extraconcursal		Não manifestou	R\$ 33.933,18	Manifestou-se concordando parcialmente, relatando sobre a divisão da sentença, e apresentado o valor que entende correto.	Concordou com a manifestação do AJ,	Não			Aguardando a manifestação do Ministério Público.